



PROCESSO N.º 221,07

PARECERES N.ºs 221,07

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Gabinete do Secretário

Ofício Gab n.º 697/2007

Veto Total n.º 07/2007
Assis, 19 de novembro de 2007.Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SPCÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 52218... Data... 19/11/2007
Horário... 16:22
..... Adevar.....
Responsável**Assunto:** Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 147/2007
(Autógrafo n.º 141/2007)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 147/2007, de autoria do Nobre Vereador Célio Francisco Diniz, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 141/2007.

Estabelece o citado Projeto, em síntese, que "*Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, obrigado a cumprir a Portaria n.º 1.761, de 24 de julho de 2007, do Ministério da Saúde, que fixou novo valor do incentivo de custeio à implantação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, do Agente Comunitário de Saúde e Saúde da Família em R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).*"

Ainda o citado Projeto, em seu art. 2º, estabelece de forma taxativa, que "*O valor acima, deverá ser repassado a cada funcionário como forma de salário, sendo que além deste valor, fica também obrigatório o Município a pagar o complemento que atualmente vem sendo pago, nos mesmos valores, moldes e critérios.*"

Fica patente a invasão de competência do projeto ora em comento. Dispõe o art. 87, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Assis:

Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - prover e extinguir cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; (grifo e

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Jurídica e Redação
Câmara Municipal de Assis, 19/11/2007
Chefe do Departamento do Legislativo

PREFEITURA DE ASSIS

destaque nosso).

Como se vê, o Projeto ao obrigar o pagamento de importância a título de salários para os Agentes Comunitários de Saúde, está legislando sobre questões atinentes a situação funcional, o que, conforme consta do artigo supra transcrito, da L.O.M.A., é de competência **privativa** do Prefeito.

É de se destacar ainda que a mencionada Portaria 1.761/07 do Ministério da Saúde (anexa), **não determina** que o valor seja repassado aos agentes a título de salários, mas que seja incentivada a criação de equipes de agentes comunitários de saúde, bem como que tal valor seja utilizado, entre outras coisas, com o pagamento de encargos de tais servidores.

Nesse sentido, inclusive, manifestou-se o Sr. Secretário Municipal de Saúde, no requerimento nº. 303/07, onde informou, inclusive, que por recomendação do Conasems – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, o incentivo referido na Portaria nº. 1.761/2007 pode ser investido **em todas as** ações desenvolvidas na Atenção Básica (doc. anexo).

Há que se destacar ainda, que a Lei 4.756, de 13 de março de 2006, fixou como data-base para os revisões dos vencimentos dos servidores municipais, de modo que qualquer alteração, como a prevista no projeto ora em discussão, a confronta diretamente.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO** ao Projeto de Lei nº 147/2007, autografo 141/2007.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Numero 142 de 25/07/2007

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.761, DE 24 DE JULHO DE 2007

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006; e

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente, resolve:

Art. 1º Fixar, em R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) por Agente Comunitário de Saúde, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira agosto de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

